

Projeto de Lei nº 067/2021, de 15 de junho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 241.671,95 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC - LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 242.671,95 (duzentos e quarenta e dois mil seiscientos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária: 002	Departamento de Cultura		
Função: 013	Cultura		
Subfunção: 0392	Difusão Cultural		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2069	Eventos Culturais Previstos no Calendário de Eventos		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	11583160 Lei Aldir Blanc	R\$ 203.000,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11583160 Lei Aldir Blanc	R\$ 39.671,956
TOTAL			R\$ 242.671,95

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, os provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, dos recursos da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e com o art. 26, § 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.818/2021, conforme quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit	Valor Utilizado	Saldo a utilizar
11583160 - Lei Aldir Blanc - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020	241.998,49	0,00	241.998,49
Total	241.998,49	0,00	241.998,49

Art. 3º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, os provenientes do excesso de arrecadação da(s) receita(s): “da remuneração de rendimento de aplicação financeira do exercício”, no montante de R\$ 673,46 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), dos recursos da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017/2020, nos termos do inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 26, § 3º, da Lei Municipal nº 1.818/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
15 de junho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 242.671,95 (duzentos e quarenta e dois mil seiscientos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação, dos recursos da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017/2020.

Ocorre que devido à tamanha redução do limite para alteração do orçamento por decreto, antes era de 30% e agora passou para 10% do total do orçamento, o Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo a fim de não comprometer o limite para futuras alterações do orçamento na manutenção dos demais serviços, o que pode acarretar atrasos ou prejuízo nos serviços públicos, o que antes era viável e possível fazer por decreto, agora se faz necessário projeto de lei e maiores atrasos no andamento dos serviços públicos e demais processos.

Tão logo, com a finalidade de operacionalizar a destinação dos recursos financeiros oriundos das ações emergenciais destinadas ao setor cultural por intermédio da Lei Aldir Blanc, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, faz-se imperiosa a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, a fim de prever, na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021, dos valores alusivos ao aporte financeiro realizado pela União ao Município de Candelária, na data de 03 de novembro de 2020.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
15 de junho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal